

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL – SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado por sua Presidente Cláudia Rachel Concórdia Carús e CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, CNPJ n. 87.088.670/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente Antonio Ricardo Tolla da Silva, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalização do exercício profissional, com abrangência territorial em RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Para o ano de 2025, fica estabelecida a **reposição dos salários** dos empregados do COREN-RS, em 1º de maio de 2025, no percentual do índice INPC (IBGE) acumulado no período de 01/05/2024 à 30/04/2025 (5,32%). E fica estabelecido **aumento real dos salários base** no valor de R\$ 100,00 (cem reais reais).

Para o ano de 2026, fica estabelecida a **reposição dos salários** dos empregados do COREN-RS, em 1º de maio de 2026, no percentual do índice INPC (IBGE) acumulado no período de 01/05/2025 à 30/04/2026. E fica estabelecido **aumento real dos salários base** no valor de R\$ 100,00 (cem reais reais).

Parágrafo Primeiro – O pagamento da reposição dos salários e do aumento real dos salários será retroativo a 01/05/2025 e será pago na folha do mês subsequente ao da homologação do presente acordo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive em virtude de férias, dará direito ao substituto à percepção do salário contratual do substituído, sendo vedada qualquer cumulação com seu salário normal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

O Conselho efetuará o pagamento do adiantamento do 13º Salário/Gratificação Natalina, prevista no Decreto n. 57.155/65, aos seus empregados, na folha de pagamento do mês de junho.

Parágrafo Único. Aos empregados admitidos após a competência de junho, será observado o disposto no Decreto n. 57.155/65.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

O Conselho concederá Gratificação de Qualificação para os empregados efetivos que comprovarem **formação escolar formal superior à exigida para o cargo**, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – A Gratificação de Qualificação não será incorporada ao salário-base, sendo paga sob rubrica própria e terá por base o salário do cargo para o qual obteve aprovação no concurso público.

Parágrafo Segundo – A Gratificação de Qualificação terá por referência as seguintes condições:

- a. Ensino Superior Completo: adicional de qualificação de 2,5%, apenas para cargos de nível médio;
- b. Especialização, de no mínimo 360h e, desde que guarde relação com as atividades desenvolvidas junto ao COREN-RS: 5%;
- c. Mestrado, desde que guarde relação com as atividades desenvolvidas junto ao COREN-RS: 7,5%;
- d. Doutorado, desde que guarde relação com as atividades desenvolvidas junto ao COREN-RS: 10%;

NÍVEL DO CARGO	ENSINO SUPERIOR	ESPECIALIZAÇÃO/ MBA	MESTRADO	DOCTORADO
MÉDIO	2,5%	5%	7,5%	10%
SUPERIOR	-	5%	7,5%	10%

Parágrafo Terceiro – Entende-se por Especialização, cursos de MBA e pós-graduação, devidamente comprovados por diploma ou certificado de conclusão emitidos pela instituição de ensino e reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Quarto – Os cursos válidos para fins de Gratificação de Qualificação devem observar estes requisitos:

- a. devem ser em áreas de conhecimento correlatas às áreas de interesse do Coren-RS e;
- b. observadas as atribuições do cargo efetivo, ou;
- c. as atribuições da unidade de lotação, ou;
- d. as atividades da Função Gratificada (FG), quando no exercício.

Parágrafo Quinto – A Gratificação de Qualificação será concedida mediante a entrega do certificado de conclusão de Curso no Departamento de Recursos Humanos. O pagamento da referida gratificação se dará a partir da data do protocolo do requerimento, no caso de deferimento da mesma.

Parágrafo Sexto – A Gratificação de Qualificação se dará de forma imediata, se na data da posse o empregado comprovar a implementação dos requisitos previstos na presente cláusula.

Parágrafo Sétimo – Fica vedada a acumulação de Gratificações por Qualificação para o mesmo

empregado, sendo implementada sempre a de maior valor percentual.

Parágrafo Oitavo – A Gratificação de Qualificação, no que se refere à Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, somente será concedida após a análise do Departamento de Recursos Humanos para aferição da relação da atividade acadêmica com a área de atuação do empregado junto ao COREN-RS, nos termos do parágrafo quarto.

CLÁUSULA SETIMA - GRATIFICAÇÃO POR FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

A gestão do COREN-RS compromete-se em finalizar o estudo em andamento da gratificação por fiscalização de contratos, e observando a viabilidade, a implementação da mesma até janeiro de 2026.

ADICIONAL DE HORA EXTRA, TEMPO DE SERVIÇO E OUTROS

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas que excederem à jornada semanal e não compensadas na forma prevista na cláusula que disciplina o banco de horas, serão consideradas como horas extraordinárias e remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado ao empregado do COREN-RS, a contar de 1º de maio de 2013, que a cada 2 (dois) anos de efetivo trabalho, terá direito à 2% (dois por cento) de adicional por tempo de serviço, a incidir sobre o salário-base.

DOS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2025, fica estabelecido que o COREN-RS concederá aos seus empregados vale-alimentação no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a ser creditado no cartão-alimentação até o último dia útil do mês anterior, e até o primeiro dia de entrada em exercício para os novos empregados, com desconto do valor de 1% sobre o valor recebido de coparticipação do empregado descontado em folha de pagamento.

A partir de 1º de maio de 2026, fica estabelecido que o COREN-RS concederá aos seus empregados vale-alimentação no valor de R\$ 1.633,38 (mil seiscentos e trinta e três reais com trinta e oito centavos) a ser creditado no cartão-alimentação até o último dia útil do mês anterior, e até o primeiro dia de entrada em exercício para os novos empregados, com desconto do valor de 1% sobre o valor recebido de coparticipação do empregado descontado em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido no *caput* da presente cláusula será retroativo a 01/05/2025 e a diferença entre o valor pago e o acréscimo creditado no cartão-alimentação no mês subsequente ao da homologação do presente acordo.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o pagamento de vale-alimentação no período de licença maternidade, licença paternidade ou adotante.

Parágrafo Terceiro – Será efetuado o pagamento de vale-alimentação na proporção do valor mensal dividido por 22 (vinte e dois) dias em caso de labor aos sábados, domingos ou feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O COREN-RS pagará aos seus empregados, com a folha de pagamento do mês de novembro, um abono equivalente ao valor devido em um mês do vale-alimentação, em parcela única que será creditada no cartão-alimentação, sendo que o referido abono terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO SAÚDE

A partir de 1º de maio de 2025, o COREN/RS garante aos seus empregados, a título de auxílio-saúde, o reembolso de despesas com custeio de saúde no valor máximo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, desde que devidamente comprovada em até 30 dias posteriores à despesa e apresentado regular documento comprobatório até o dia 20 de cada mês no Departamento de Recursos Humanos, sob pena de não recebimento do benefício ajustado na presente cláusula.

A partir de 1º de maio de 2026, o COREN/RS garante aos seus empregados, a título de auxílio-saúde, o reembolso de despesas com custeio de saúde no valor máximo de R\$ 408,35 (quatrocentos e oito reais e trinta e cinco centavos) mensais, desde que devidamente comprovada em até 30 dias posteriores à despesa e apresentado regular documento comprobatório até o dia 20 de cada mês no Departamento de Recursos Humanos, sob pena de não recebimento do benefício ajustado na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – Para fins de concessão do auxílio-saúde deverá o(a) empregado(a) ou seu(sua) cônjuge, seu(sua) companheiro(a), seu (sua/s) dependente(s) legalmente instituídos(a/s) e os(as) seu (sua/s) filho(a/s) até o alcance da maioridade civil constar como beneficiário na cobertura dos serviços de plano de saúde, convênio, seguro, consulta, exame ou procedimento de saúde de despesas dedutíveis do imposto de renda, desde que não ultrapasse o valor mencionado no *caput*.

Parágrafo Segundo – O auxílio-saúde não poderá ser utilizado para reembolso quando a despesa for objeto de outro plano/benefício concedido pelo empregador.

Parágrafo Terceiro – O valor estabelecido no *caput* da presente cláusula será retroativo a 1º/05/2025 e será pago na folha do mês subsequente ao da homologação do presente acordo.

Parágrafo Quarto – Aos empregados que tenham comprovado despesas de custeio de saúde no período de vigência deste acordo coletivo, e que tenham comprovação destas despesas em valores superiores ao valor atribuído ao acordo coletivo anterior, será oportunizada a juntada complementar do(s) comprovante(s) de despesas que tenham ocorrido nas respectivas competências, em até 15 (quinze) dias depois da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-DOENÇA/INVALIDEZ

Fica estabelecido que o COREN-RS não descontará do período aquisitivo do direito ao chamado 13º (décimo terceiro) salário, o tempo em que os empregados estiverem percebendo auxílio- doença, desde que a duração desse benefício não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias do Ano Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A partir de 1º de maio de 2025, o COREN/RS pagará aos empregados auxílio-creche ou babá equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, para filhos(as), com idade até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

A partir de 1º de maio de 2026, o COREN RS pagará aos empregados auxílio-creche ou babá equivalente a R\$ 466,38 (quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos) mensais, , para filhos(as), com idade até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo Primeiro – O valor estabelecido no *caput* da presente cláusula será retroativo a 01/05/2025 e a diferença entre o valor pago e o acréscimo pago na folha do mês subsequente ao da homologação do presente acordo.

Parágrafo Segundo – Os empregados que utilizarem os serviços de babá deverão previamente protocolar no Departamento de Recurso Humanos do COREN/RS, cópia do contrato de trabalho firmado com a Babá, da Carteira de Trabalho e Previdência Social onde o referido contrato encontra-se registrado e o número da inscrição da babá junto à Previdência Social – INSS. E mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, deve o empregado apresentar cópia do recibo de pagamento do salário e, o comprovante de recolhimento dos encargos sociais, conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Para fins de concessão dos auxílios deverá o empregado requerer e apresentar documentos comprobatórios até o dia 20 de cada mês sob pena de não implementar a condição para o recebimento dos benefícios ajustados na presente cláusula.

Parágrafo Quarto – Os empregados do COREN/RS não poderão cumular o auxílio-creche e o babá.

Parágrafo Quinto – Aos empregados que tenham comprovado despesas de custeio de auxílio creche no período de vigência deste acordo coletivo, e que tenham comprovação destas despesas em valores superiores ao valor atribuído ao acordo coletivo anterior, será oportunizada a juntada complementar do(s) comprovante(s) de despesas que tenham ocorrido nas respectivas competências, em até 15 (quinze) dias depois da assinatura do presente acordo.

DO PLANO ODONTOLÓGICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido que o COREN-RS assegurará aos seus empregados a concessão de assistência odontológica, facultativa, por meio de Empresa a ser indicada, em regime de coparticipação entre empresa e empregado, observando as seguintes características: COREN-RS – 70% (setenta por cento) - EMPREGADO – 30% (trinta por cento).

Parágrafo Primeiro – Caso o empregado utilize procedimentos não inclusos no plano contratado, a responsabilidade pelo pagamento integral destes procedimentos é única e exclusiva do empregado, ficando o COREN-RS isento de qualquer adimplemento neste sentido, ressalvado, ainda, o direito de regresso do empregador.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão contratual, havendo valores devidos ao COREN- RS decorrentes da coparticipação no plano (cota empregado), o valor relativo/respectivo poderá ser considerado/descontado no cálculo das verbas rescisórias.

Parágrafo Terceiro – Será permitida a inclusão no Plano Odontológico, de dependentes mediante custeio integral por parte do empregado.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido que o empregado afastado por motivo de saúde compromete-se a fazer o pagamento integral de sua cota parte, bem como dos dependentes sob sua responsabilidade, durante todo o seu período de afastamento.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES À ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS NO SINDICATO

Fica estabelecida a obrigatoriedade de homologação das rescisões dos contratos de trabalho,

perante o SINERCON/RS, de todos àqueles empregados que possuem mais de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho efetivo e, que detenham a condição de filiados da entidade sindical e/ou que tenham contribuído com o desconto do imposto sindical no ano corrente.

Parágrafo Único – A quitação do trabalhador no ato da homologação será restrita apenas aos valores constantes nas rubricas a que se referem no respectivo termo de rescisão, ressalvados os demais direitos oriundos do extinto contrato de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMBATE AO ASSÉDIO

O Conselho coibirá o assédio moral e sexual descendente, ascendente e horizontal, assim considerada toda e qualquer conduta abusiva, manifestada, sobretudo, por comportamento, palavra, gesto, escrito ou outra forma de comunicação que possa trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade psicológica e moral do empregado(a) público(a), pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral, sobretudo mediante apuração e responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada estabilidade à empregada gestante desde o início da gestação até 180 (cento e oitenta) dias da data de nascimento do(a) filho(a).

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VEDAÇÃO DA PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA

O Conselho protegerá e incentivará a igualdade de oportunidades para todos no acesso à relação de emprego ou na sua manutenção, independente do gênero, origem, raça, cor, estado civil, religião e situação familiar, abstendo-se de adotar ou permitir quaisquer práticas discriminatórias por ocasião da admissão dos trabalhadores e durante sua contratualidade, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção nº 111 da OIT e CF/88.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGIME COMPENSATÓRIO

Fica estabelecido que o Conselho poderá adotar um regime de compensação horária. Nesse caso, o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou redução horária nos sábados ou em outros dias da semana, e o total de horas trabalhadas na semana não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – BANCO DE HORAS

As horas trabalhadas, que excederem ao limite da jornada semanal contratada, poderão ser compensadas dentro da sistemática denominada de Banco de Horas, no prazo 06 (seis) meses, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho e quando não houver a compensação das horas acumuladas no Banco de Horas, dentro do prazo previsto no *caput*, o trabalhador fará *jus* ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como

extraordinárias e remuneradas com o adicional previsto no presente Acordo.

Parágrafo Segundo – O empregado deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), quando da efetiva compensação.

Parágrafo Terceiro – Como forma de incentivar a transparência nas relações, o Conselho deverá fornecer, mensalmente, aos empregados informações sobre as horas prestadas no mês, possibilitando ao empregado controlar o número de horas a serem compensadas dentro da sistemática ora estabelecida.

Parágrafo Quarto – O empregado deverá, obrigatoriamente, compensar as horas existentes no Banco de Horas sempre que essas atingirem o limite da jornada mensal contratada.

Parágrafo Quinto – Possibilita-se ao empregado utilizar as horas excedentes acumuladas dentro da sistemática de compensação horária ora ajustada, para tratar de assuntos de seu interesse, sem prejuízo de qualquer natureza, devendo para tanto comunicar previamente à sua chefia imediata, no prazo estabelecido no Parágrafo Segundo, podendo, ainda, mediante concordância do empregador, dispor de horas para compensação futura, hipótese na qual, se o contrato de trabalho for rescindido, será realizado o desconto correspondente.

Parágrafo Sexto - Fica permitida a redução do intervalo para repouso e alimentação, para fins de compensação de até quatro horas/mês negativas em banco, desde que observado o período mínimo de 30 (trinta) minutos e mediante autorização prévia da Chefia imediata, na forma das normas internas vigentes.

JORNADAS ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AMAMENTAÇÃO

Fica estabelecido que os intervalos para amamentação, previstos no art. 396 da CLT, poderão ser acumulados em único intervalo da jornada, a critério da empregada mãe conjuntamente com o empregador, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O COREN-RS abonará as ausências das mães, pais, tutores, guardiões ou curadores de alunos menores de idade, com o intuito de comparecerem às reuniões escolares, limitada a uma por trimestre, mediante comprovação prévia.

Parágrafo Primeiro – O abono acompanhamento escolar fica limitado à ausência de 05 horas (cinco) horas em cada uma das reuniões.

Parágrafo Segundo – Somente farão *jus* ao benefício estabelecido no *caput* os(as) empregados(as) que não possuírem atraso superior trinta minutos na jornada diária e no total de 250 (duzentos e cinquenta) minutos mensais, cujos critérios serão verificados nos registros do mês anterior ao da solicitação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHO OU DE PESSOA DEPENDENTE

No caso de ausência para hospitalização de filhos com idade até 15 anos, 11 meses e 29 dias, pai e mãe ou de pessoa dependente cuja dependência econômica fique devidamente comprovada, estendendo o direito ao filho de qualquer idade com deficiência sob sua dependência econômica,

quando comprovada, por meio de perícia médica, a necessidade de assistência continuada direta e esteja sob a curatela do empregado, ou em caso de convalescença doméstica, por doença infectocontagiosa, o limite será de 05 (cinco) dias do trabalho no mês, deverá ser comprovado através de boletim de internação. Os empregados não sofrerão nenhum prejuízo salarial, inclusive na remuneração dos repousos e feriados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO ASSIDUIDADE

Fica estabelecido que o Conselho concederá aos seus empregados a título de Abono Assiduidade, mediante solicitação, 01 (um) dia de folga a cada 12 (doze) meses trabalhados, a contar da data da admissão de cada empregado.

Parágrafo Primeiro – O Abono Assiduidade se constitui em direito automático, desde que comprovada a ausência de atrasos ou faltas injustificadas no período dos 12 (doze) meses ininterruptos.

Parágrafo Segundo – A concessão do Abono Assiduidade não poderá ser cumulativa.

Parágrafo Terceiro – O controle da utilização do Abono Assiduidade pelos empregados será efetuado pela chefia imediata e pelo Departamento de Recursos Humanos do Conselho.

Parágrafo Quarto – A solicitação de Abono será submetida à chefia imediata, mediante requerimento escrito, a quem será facultada a negociação da data de concessão do benefício, de forma a não prejudicar o andamento do trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica estabelecido que o início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

Parágrafo Primeiro – Comunicado aos empregados o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este devidamente comprovados dentro do período de um mês a contar da sua ciência.

Parágrafo Segundo – Nas férias proporcionais deverá incidir o acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o art. 7º, inc. XVII, da Constituição Federal/88.

Parágrafo Terceiro - É facultado ao empregado a conversão de até 1/3 das férias em abono pecuniário, desde que respeitados os prazos e fracionamentos estabelecidos na legislação vigente.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA SINDICAL

Fica estabelecido que por solicitação do sindicato poderá o COREN-RS conceder licença integral e/ou parcial para 01 (um) dirigente sindical, com ou sem prejuízo da remuneração, preservado todos os direitos e vantagens concedidas aos empregados em atividade dentro do Conselho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica estabelecido a concessão de licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregado terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 10 (dez) dias corridos, a contar da data do nascimento do(a) filho(a).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS LICENÇAS AOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Quando o empregado comparecer a eventos científicos ou outras atividades de capacitação, ou, ainda, quando estiver regularmente matriculado em curso de graduação, pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado), que digam respeito à sua atividade laboral no COREN-RS, mediante comprovação através de certificado de participação ou matrícula, receberá abono do ponto e pagamento de remuneração integral, como se estivesse trabalhando, sendo necessária a comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Parágrafo Primeiro – A possibilidade de afastamento nas hipóteses previstas no *caput* ficam limitadas em 04 (quatro) dias por ano, desde que resguardado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do número de profissionais em atividade no setor, de modo a não comprometer o funcionamento do mesmo.

Parágrafo Segundo – Na hipótese do profissional necessitar de um afastamento superior a 04 (quatro) dias, serão garantidos mais 2 (dois) dias, compensáveis na forma prevista na cláusula que disciplina o banco de horas, ou considerados faltas justificadas, sem garantia do recebimento da remuneração correspondente.

Parágrafo Terceiro – Somente farão *jus* ao benefício estabelecido no *caput* os (as) empregados (as) que não possuírem atraso superior a 15 (quinze) minutos na jornada diária e no total de duzentos e cinquenta (250) minutos mensais, cujos critérios serão verificados nos registros do mês anterior ao da solicitação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NOJO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o empregado ausentar-se do serviço por 4 (quatro) dias úteis, imediatos e consecutivos, em razão do falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

Parágrafo Único – Será assegurado o abono no dia de velório e do sepultamento de pais de cônjuges ou de pais do companheiro(a) do empregado(a).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA GALA

O COREN-RS concederá licença gala de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil da data do casamento/união estável, desde que devidamente comprovado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS DE SAÚDE

Para efeitos de abono, fica estabelecido que sejam aceitos, desde que regular e tempestivamente apresentados, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), após o afastamento do trabalho, os atestados de saúde do próprio empregado(a), de seu(sua/s) dependentes até 15 (quinze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, de pessoa com deficiência sob sua dependência econômica, quando comprovada, por meio de perícia médica, a necessidade de assistência continuada direta e esteja sob a curatela do empregado, e idosos sob sua dependência econômica, na forma do Regulamento do Imposto de Renda, desde que originais, fornecidos por órgãos de saúde pública e/ou médicos particulares, inclusive por profissionais contratados pelo SINERCON/RS, ao empregador, observados ainda os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro – Declarações de comparecimento em consultas de saúde profissionais, contendo o horário de atendimento e nome do atendido, e comprovantes de realização de exame do próprio empregado, de dependente até 15 (quinze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, de pessoa com deficiência sob sua dependência econômica, quando comprovada, por meio de perícia médica, a necessidade de assistência continuada direta e esteja sob a curatela do empregado, e com idosos sob sua dependência econômica, na forma do Regulamento do Imposto de Renda, abonarão 01 (uma) carga horária diária de trabalho por mês, sem prejuízo da sua remuneração, não podendo esta ser ultrapassada.

Parágrafo Segundo – É garantido à empregada gestante a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para realização de exames e até 08 (oito) consultas.

Parágrafo Terceiro – No caso de necessário acompanhamento em exames de cônjuge, deverá ser apresentado atestado de comparecimento de acompanhante, fornecido por Instituição de Saúde ou Médico/Dentista, sendo abonado o turno correspondente ao atestado, limitando-se à apresentação de 01 (um) documentos pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto – Não se aplica a limitação prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo ao(à/s) empregado(a/s) que necessite(m), em razão de deficiência própria ou de seu (sua/s) filho(a/s) de até 15 (quinze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, comprovada mediante atestado médico oficial, comparecer em consultas de saúde em quantidade que extrapole 01 (uma) carga horária diária de trabalho por mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O Sinsercon/RS é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, art. 8º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei ou neste Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser discutidos e acordados entre o Coren/RS, seus empregos e o Sindicato Profissional.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS À DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, bem como a frequência livre para participação em assembleias e reuniões sindicais, desde que devidamente convocados e previamente comunicadas à presidência do Conselho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o COREN-RS descontará em folha de pagamento do empregado filiado ao Sindicato a sua mensalidade, quando autorizada pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro - O valor descontado deverá ser repassado, no seu total em favor do suscitante até o 5º dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitido pelo SINERCON/RS, enviada relação nominal e valor do desconto do atingido.

Parágrafo Segundo - O Conselho deverá comunicar previamente ao SINERCON/RS, a cada desligamento do seu(sua) servidor(a) ou os que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O COREN/RS descontará, à título de contribuição assistencial, o valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração (salário base) de cada trabalhador abrangido por esse Acordo Coletivo Trabalho, na folha de pagamento relativa ao primeiro mês posterior a celebração do acordo.

Parágrafo Primeiro - O COREN/RS repassará tais valores ao SINDICATO PROFISSIONAL em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes à efetivação do desconto e enviará ao SINDICATO cópia da guia de recolhimento da contribuição assistencial, bem como a relação dos trabalhadores e dos descontos realizados.

Parágrafo Segundo - O repasse intempestivo ao SINDICATO acarretará a incidências das multas previstas nesse Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação ao desconto da contribuição assistencial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual e pessoal, através de carta de oposição, a ser entregue presencialmente na sede do SINDICATO PROFISSIONAL, ou de forma eletrônica para o e-mail: diretor_sup2@sinerconrs.com.br no período de 7 DIAS ÚTEIS dias após a assinatura do Presente Acordo Coletivo de Trabalho, por ambas as partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA OBRIGATORIEDADE DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DOS EMPREGADOS

Fica estabelecida a obrigatoriedade dos empregados em manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Departamento de Recurso Humanos.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2025

Claudia Rachel Concórdia Carús - SINERCON/RS



Documento assinado digitalmente
CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS
Data: 10/09/2025 11:31:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antonio Ricardo Tolla da Silva - COREN/RS